



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

TERÇA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1805 10Pág(s)

LEI MUNICIPAL 1.786

14 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de espaço físico adequado de convivência e repouso aos profissionais de enfermagem nos estabelecimentos de saúde pública no âmbito do Município de Porto Murtinho – MS, e dá outras providências”.

Nelson Cintra Ribeiro, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de saúde pública do município devem disponibilizar espaços físicos com as condições adequadas de convivência e repouso aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, durante o horário de trabalho.

Parágrafo Único. A área de convivência e repouso destinada aos profissionais de enfermagem deve atender as seguintes especificações mínimas:

- I – ser destinada especificamente à convivência e repouso dos trabalhadores;
- II – ser arejada, equipada com o mínimo de conforto técnico e acústico;
- III – possuir instalações sanitárias próprias para atender e suprir as higiênes pessoais dos trabalhadores;
- IV – ser provida de mobiliários adequados ao repouso que possa oferecer descanso nas horas vagas do servidor;
- V – ter área útil compatível com a quantidade de profissionais diariamente em serviço.

Art. 2º Cabe ao gestor do estabelecimento, em conjunto com o responsável técnico da enfermagem, tomar formalmente as providências necessárias à garantia da manutenção da saúde dos trabalhadores de enfermagem, em todos os seus aspectos, de maneira que o disposto no caput seja plenamente observado.

Art. 3º As comissões de Ética da enfermagem, onde houver, ficam incumbidas de assessorar os gestores e gerentes nas questões envolvendo a saúde ocupacional do profissional de enfermagem.

Art. 4º Os estabelecimentos de saúde do município têm o prazo legal a partir da aprovação desta lei, de 180 (cento oitenta) dias para se adequarem às disposições desta Lei.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no link Diário Oficial>.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

TERÇA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1805 10Pág(s)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Murtinho/MS, 14 de março de 2023.

Nelson Cintra Ribeiro
Prefeito Municipal